

Processo TC nº 007.382/2013-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Antônio Napoleão Leite Filgueiras, Alexandre Costa, Edson Sá, Ritelza Cabral Demétrio e Rosana Barbosa de Lima contra o Acórdão nº 739/2018-Plenário (peça 350), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas desses responsáveis, condenando-os em débito e aplicando-lhes as penalidades de multa (art. 57 da Lei nº 8.443/92) e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal (art. 60 da Lei nº 8.443/92).

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 571), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram as condenações impostas pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 571), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos recursos de reconsideração em tela, mantendo-se inalterados os termos atuais do Acórdãos nº 739/2018-Plenário, modificado pelo Acórdão nº 388/2019-Plenário (peças 350 e 503, respectivamente).

Ministério Público de Contas, em fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral